



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI N° 0452, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER
À DOAÇÃO DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a doação, em favor da empresa **COMERCIAL AP DE BEBIDAS LTDA**, de um terreno do patrimônio público municipal, localizado na Rua Ana Maria da Fonseca, Quadra 02, Lote nº 01B, situado no Centro Industrial na BR 304 com as seguintes dimensões:

- a) Ao Norte, (lado esquerdo) Com o lote 02 da Quadra 02, mede 100,00 m de extensão de quem olha de dentro do terreno para a Rua e a partir desse ponto passa a medir 200,00 m;
- b) Ao Sul, (lado direito) Com a Rua Amaro Pereira Neto, mede 300,00 m de extensão;
- c) Ao Leste, (frente) Com o lote 01A da Quadra 02, mede 40,00 m de largura;
- d) Ao Oeste (fundo) Com as terras do Sr. João Leônidas de Medeiros Júnior, mede 100,00 m de largura, totalizando uma área de 24011,12 m².

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se exclusivamente a implantação e expansão da empresa **COMERCIAL AP DE BEBIDAS LTDA**.

Art. 3º - A empresa donatário tem o prazo de 02 (dois) anos para comprovar perante o poder público municipal a completa instalação e funcionamento da referida unidade fabril. Esgotado o prazo acima mencionado sem a efetiva utilização da área para a finalidade acima indicada, será o terreno revertido para o patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização, visto tratar-se de doação gratuita.

Art. 4º - A empresa donatário não poderá dar destinação diferente ou alienar o terreno antes do decurso do período de 10 (dez) anos a contar da vigência da presente Lei.

Parágrafo único. Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a reversão estabelecida no Art. 4º e a obrigação estabelecida no Art.

5º, da presente lei, serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do Município doador, a ser transcrita no Registro de Imóveis competente.

Art. 5º - A presente Lei será transcrita integralmente na escritura de Doação.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal do Assú, "Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim", em 27 de Novembro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO